



JUSTIFICATIVA DE DISTRATO

Contrato nº032/2021-SEMTRAS

Partes: MUNICIPIO DE SANTARÉM – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – INOMATA CARVALHO & CARVALHO LTDA-ME.

FUNDAMENTO: ART. 78, inciso XII e Art. 79, inciso I da Lei nº8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL - SEMTRAS, neste ato representada pela Secretária Municipal, Orlessandra Amaral Santana, nomeada pelo Decreto N.º 0450/2022, vem apresentar sua justificativa e recomendar O DISTRATO do Termo Aditivo do contrato nº032/2021, firmado em 31 de março de 2022, pelos motivos abaixo expostos:

O objeto do referido Contrato é AQUISIÇÃO DE RECARGA DE GLP - 13, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O núcleo Técnico de Licitação e Contratos, através do memorando nº028/2022 (anexo aos autos do processo), contrato nº 032/2021 não possui mais saldo para aquisição do objeto contratual, ressaltando que aguardava liberação de pagamento para rescindir o contrato em tese, tendo em vista que o novo procedimento licitatório está sendo finalizando e aguardando o distrato para assinatura do novo contrato do Pregão Eletrônico SRP de nº006/2022. Desta forma, por razões de interesse Público, resolve rescindir o contrato de nº 032/2021, estando previsto tal possibilidade na Cláusula IX do referido Contrato.

A Lei nº 8.666/93 prevê, no artigo 79, três tipos de rescisão: unilateral, amigável, e judicial. As duas últimas são isentas de dificuldade. A amigável ou administrativa é feita por acordo entre as partes, sendo aceitável quando haja conveniência para a Administração. A judicial normalmente é requerida pelo contratado, quando haja inadimplemento pela Administração, já que ele não pode paralisar a execução do contrato nem fazer a rescisão unilateral. O Poder Público não tem necessidade de ir a juízo, já que a lei lhe defere o poder de rescindir unilateralmente o contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78.

Assim, diante do exposto, a administração publica faz uso do seu poder discricionário, realiza-se então Rescisão Contratual de ato unilateral do contrato nº032/2021, referente Dispensa de licitação, previsão está contida na Clausula XIII do Contrato, com respaldo Legal no Art. 79, inciso I da Lei nº8.666/93.

**Art. 79.A rescisão do Contrato poderá ser:
I-determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerado nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;**

Trata-se aqui, da falta de interesse da Administração em manter o Contrato, visto que o objeto contratual não atende mais as finalidades, assim a rescisão é possível, eis que o Art. 78, inciso XII, reza que constitui motivo para rescisão contratual a hipótese do caso concreto aqui referido. Nestes termos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social

Av. Sérgio Henn, nº. 838 – Jardim Santarém – CEP: 68020-250 – Santarém/Pará



Art.78. A Constituem motivo para rescisão do contrato:

XII- razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

A súmula nº 473 do Superior Tribunal de Justiça prevê de modo expresso a possibilidade que detém a Administração de **anular** ou revogar seus atos, quando assim se considerar necessário. É o que se infere da leitura do dispositivo citado supra que segue transcrito:

A Administração pode anular seus atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revoga-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em qualquer caso, a apreciação judicial.

O artigo 5º, LV da CF, impõe que seja assegurado nos processos e atos administrativos o contraditório e a ampla defesa, assim, está Secretária através do ofício nº032/2021, informou a empresa INOMATA CARVALHO & CARVALHO LTDA-ME, o motivo que leva a Administração a rescisão do Contrato, e este nada se opôs.

Assim, sendo a rescisão do Contrato é possível, eis que o artigo Art. 79, inciso I e Art. 78, inciso XII da Lei nº8.666/93, dá o devido respaldo legal. Diante do exposto, justifica-se confecção do Termo de Distrato do contrato de nº 032/2021-SEMTRAS. Ratifico a Autorização.

Santarém, 20 de junho de 2022.

ORLESSANDRA AMARAL SANTANA
Secretária Municipal do Trabalho e Assistência Social - SEMTRAS
DEC. 450/2022 – GAP/PMS